



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

**EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO
HUMANIZADO ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
PÚBLICOS E PRIVADOS SITUADOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Campina Grande, diretrizes para a promoção do atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Art. 2º Constituem diretrizes do atendimento humanizado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- I – respeito às necessidades sensoriais, emocionais e comportamentais do paciente;
- II – adoção de medidas destinadas à redução de estímulos excessivos de luz, ruído e movimentação, sempre que possível;
- III – estímulo à disponibilização de ambientes de acolhimento adequados para pacientes com hipersensibilidade sensorial, observadas as condições estruturais e operacionais de cada estabelecimento;
- IV – garantia de tratamento digno, respeitoso, inclusivo e livre de discriminação;
- V – incentivo à capacitação e atualização dos profissionais envolvidos no atendimento;
- VI – promoção da comunicação acessível entre profissionais, pacientes, familiares e responsáveis;
- VII – estímulo à adoção de protocolos de acolhimento voltados às especificidades das pessoas com TEA;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

VIII – incentivo à participação dos familiares, responsáveis ou acompanhantes no processo de acolhimento e atendimento, quando necessário;

IX – promoção da acessibilidade comunicacional e da utilização de recursos visuais que auxiliem a compreensão dos procedimentos e orientações de saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde poderão adotar medidas destinadas à melhoria do acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, bem como a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e atividades de orientação voltadas ao atendimento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações especializadas na temática do Transtorno do Espectro Autista para fomentar as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de junho de 2026.

Kallyna Dias
Kallyna Dias
Vereadora / PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção do atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços de saúde públicos e privados do Município de Campina Grande.

É amplamente reconhecido que muitas pessoas autistas apresentam características relacionadas à hipersensibilidade sensorial, podendo experimentar desconforto diante de estímulos intensos, como ruídos elevados, iluminação excessiva, ambientes tumultuados e longos períodos de espera. Tais fatores podem dificultar o acesso aos serviços de saúde e comprometer a qualidade do atendimento prestado.

Nesse contexto, torna-se necessário incentivar práticas de acolhimento que respeitem as particularidades das pessoas com TEA, promovendo um ambiente mais acessível, inclusivo e humanizado para pacientes e familiares.

A presente proposição não cria cargos, funções, órgãos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes orientadoras para a melhoria do atendimento, respeitando a autonomia administrativa dos estabelecimentos de saúde e os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção das pessoas com deficiência e do direito fundamental à saúde, previstos na Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Dessa forma, a iniciativa busca contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços de saúde oferecidos à população campinense, fortalecendo a inclusão, a acessibilidade e o respeito às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 18 de junho de 2026.

Kallyna Dias

Kallyna Dias
Vereadora / PSB